



TERMO DE CONTRATO Nº 0040/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO 0026/2025

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
SUL DO ESTADO DE ALAGOAS E TH
HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO
LTDA

O CONISUL, com sede à Pça. Barão de Penedo, n.º 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e uma subsede à Av. Walter Ananias, n.º 990, Poço, CEP: 57.025-510, Maceió, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.538.208/0001-24, neste ato representado pelo Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 497.111.564-15, com endereço profissional no endereço acima indicado, que exerce o cargo de Diretor Presidente do Conisul, doravante denominado CREDENCIANTE e, do outro lado, a empresa/cooperativa/entidade TH HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO LTDA com sede na RUA SANTA CATARINA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.741.372/0001-98, representada pelo(a) Sr(a).HUGO LEONARDO CARVALHO NUNES, RG n.º 1139286, CPF n.º 020.387.984-86, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008411/2024 e em observância às disposições do Edital, da Lei federal n.º 14.133/2021, dos Decretos CONISUL n.º 01/2024 e n.º 08/2025, da Resolução CONISUL n.º 05/2024 e das Resoluções n.º 2.217/2018, n.º 1.638/2002 e n.º 2.314/2022, do Conselho Federal de Medicina - CFM, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas privadas para a prestação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, na modalidade presencial e/ou via telemedicina, a serem ofertados aos municípios conveniados e consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul, conforme o Requerimento de Credenciamento e as disponibilidades informadas/confirmadas ao CONISUL, vide tabela abaixo.

1.1.1 DADOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 0026/2025

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) - 001/2025	R\$ 148,91
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR) - 001/2025	R\$ 47,14
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO - 001/2025	R\$ 173,62
4	CERATOMETRIA - 001/2025	R\$ 12,87
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTAL C/ TONOMETRIA-001/2025	R\$ 101,87
6	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) - 001/2025	R\$ 120,93
7	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR-001/2025	R\$ 1.314,07

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
8	FACOEMULSIFICACAO C IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL-001/2025	R\$ 981,79
9	FACOEMULSIFICACAO C IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA-001/2025	R\$ 829,75
10	FUNDOSCOPIA - 001/2025	R\$ 12,87
11	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR LIO-001/2025	R\$ 2.024,40
12	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO - 001/2025	R\$ 106,93
13	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - 001/2025	R\$ 207,56
14	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) - 001/2025	R\$ 62,25
15	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - 001/2025	R\$ 46,22
16	POTENCIAL VISUAL EVOCADO - 001/2025	R\$ 61,73
17	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL-001/2025	R\$ 219,37
18	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO-001/2025	R\$ 2.024,43
19	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR-001/2025	R\$ 660,13
20	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR - 001/2025	R\$ 112,91
21	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (FLUORESCEINOGRAFIA) - 001/2025	R\$ 539,90
22	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA - 001/2025	R\$ 17,17
23	TESTE DE SCHIRMER - 001/2025	R\$ 8,58
24	TESTE DE VISAO DE CORES - 001/2025	R\$ 46,22
25	TESTE ORTOPTICO (BINOCULAR) - 001/2025	R\$ 53,02
26	TONOMETRIA - 001/2025	R\$ 48,54
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO (MONOCULAR)-001/2025	R\$ 266,84
28	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL-001/2025	R\$ 823,48
29	VITRECTOMIA ANTERIOR-001/2025	R\$ 1.172,90

1.2. Os serviços contratados serão prestados em regime de execução de empreitada por preço unitário, considerando os valores preestabelecidos para os serviços de saúde, conforme as tabelas fixas dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 e o Termo de Credenciamento n.º 0026/2025.

1.4. Integram também este Contrato as normas e instruções aplicáveis ao objeto, e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA CONTRATUAL

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento de contratação, nos termos do § 1º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

2.1.2. Caso a necessidade da Administração ultrapasse a vigência contratual firmada, o contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo, respeitadas as exigências do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. A eficácia deste Termo de Contrato será imediata, a partir da data de sua assinatura, diante da urgência na disponibilização dos serviços para os Municípios conveniados e consorciados ao CONISUL.



2.2.2. A divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento, nos termos do inc. II e do § 1º do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução contratual e o modelo de gestão constam no Termo de Referência, anexo a este termo de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 400.000,00, calculado conforme as informações apresentadas para fins de credenciamento.

5.1.1. O montante acima é estimativo, de forma que O CONISUL pagará ao prestador contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, mediante os correspondentes preços unitários fixados conforme Termo de Referência, anexo ao presente.

5.2. É expressamente vedado o pagamento, por parte dos Municípios ou do CONISUL, de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de remuneração adotadas.

5.3. Os valores previstos abrangem as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além da remuneração.

5.4. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

5.5. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

5.6. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.

5.7. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

5.11. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada à contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.12. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à contratada, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, considerando que esta data se refere ao orçamento inicial deste credenciamento, em consonância com o §7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Extrapolado o prazo definido no item anterior, os reajustes poderão ocorrer conforme as atualizações das tabelas previstas no Decreto CONISUL n.º 08/2025 e Resolução CONISUL n.º 05/2024, observada a sustentabilidade financeira do custeio dos serviços mediante verbas dos orçamentos dos municípios consorciados e conveniados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo credenciado;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, de acordo com os preços pré-estabelecidos nos Anexos I e II do Termo de Referência, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante atestado de execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecido neste Contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades e da ocorrência de inexecução parcial ou total dos serviços, instaurando processo de responsabilização

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do contratado:

- a) Prestar os serviços com qualidade, em plena conformidade às disposições contidas no Termo de Referência, atendendo às demandas dos municípios conveniados e consorciados ao CONISUL, conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Disponibilizar a agenda dos profissionais no Sistema de Regulação do CONISUL;
- c) Seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS durante a prestação dos serviços e realizar os procedimentos conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade dos serviços executados;
- d) Atender às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pertinentes a guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional;
 - d.1) Responder administrativa e judicialmente, em caso de danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
 - d.2) Atender às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adequando todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Contratante.



- d.3) Comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018, cabendo ao Consórcio CONISUL as demais obrigações de comunicação delimitadas referido artigo;
- e) Manter atualizadas as informações no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo informar e realizar as alterações necessárias junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), em sendo o caso;
- f) Manter atualizados os dados relativos ao seu representante, e-mail para contato e número telefônico, possibilitando a realização de comunicações pelo Consórcio;
- g) Manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais;
- h) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
- i) Fornecer informações quando solicitadas pelo CONISUL ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação de serviços públicos e da utilização dos recursos;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios demandantes;
- k) Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo acordado;
- l) Comunicar ao Contratante, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelas falhas na execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado ao usuário do SUS, à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- n) Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com os serviços fixados neste Termo de Contrato e valores vigentes, conforme definido em ato normativo do CONISUL, o qual inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação, constituindo a única remuneração devida à Contratada, sendo vedada a cobrança ou a exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei;
- o) Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatório, que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do presente contrato;
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele(s) solicitado(s);
- q) Permitir que os representantes do Consórcio CONISUL e dos respectivos municípios conveniados e consorciados inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços contratados;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.2. São obrigações específicas e complementares aplicáveis ao contratado para prestação dos serviços por

meio de telemedicina:

- a) Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, software próprio, 100% web, em português e de fácil utilização para a realização das teleconsultas e registro dos prontuários, cuja criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde);
- b) Disponibilizar as regras de utilização do software de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes;
- c) Fornecer aos municípios demandantes todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas, como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde;
- d) Prescrever medicamentos, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico, bem como outros documentos pertinentes, por meio de assinatura digital, com disponibilização imediata após a teleconsulta no software próprio fornecido;
- e) O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente, bem como deverá utilizar todos os documentos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente;
- f) Manter atualizados o cadastro e os prontuários de atendimento dos pacientes, possibilitando a sua disponibilização para acompanhamento e análise da evolução do médico assistente, e encaminhando-os ao Consórcio e, quando solicitado, às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios conveniados e consorciados ao CONISUL.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto CONISUL n.º 04/2025, o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar alguma das condutas definidas como ato lesivo, previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro no art. 3º do Decreto CONISUL n.º 04/2025 e no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos contratados que praticarem as infrações indicadas no item 10.1 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A apuração e aplicação das sanções dispostas no item anterior observarão os parâmetros, critérios e procedimentos dispostos no Decreto CONISUL n.º 04/2025, ou outro que o substitua, e na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5. Ao CONTRATADO serão aplicadas as multas abaixo disciplinadas, conforme as infrações que tenham sido cometidas:
 - 10.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.4, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.5.3. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.2.7 e 10.1.8 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 10.6 A MULTA será cobrada pela CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente, em especial no Decreto CONISUL n.º 04/2024;
- 10.7. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, poderá ser descontado o valor nos pagamentos vincendos por parte da CONTRATANTE, garantido o pleno direito de defesa.
- 10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente (CPP), nos termos do art. 41 e seguintes do Decreto CONISUL n.º 04/2025.
- 10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Superintendente do CONISUL reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão do Presidente do Consórcio, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
 - 10.9.1. Caso a sanção aplicada seja sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o pedido de reconsideração poderá ser apresentado ao Presidente do CONISUL no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONISUL ou aos municípios participantes.
- 10.12. A aplicação das sanções administrativas será divulgada na Imprensa Oficial utilizada pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, sem prejuízo do registro no cadastro de fornecedores, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, após o devido transitado em julgado, nos termos do art. 59 do Decreto CONISUL n.º 04/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto em comum acordo entre as partes, unilateralmente ou por decisão judicial, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



11.2. O inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo de Contrato poderá ser motivo de sua imediata extinção, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o credenciado ou contratado, por perdas e danos, quando este:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir serviços, objeto deste Termo de Referência, a terceiros, no todo ou em parte.

11.3. Na hipótese de quaisquer das partes solicitar o distrato, esta solicitação deverá ser encaminhada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo neste período ser dado prosseguimento aos serviços já em execução, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, a que título for.

11.3.1. Em qualquer hipótese, o distrato dependerá da anuência do CONISUL, o qual poderá ser eventualmente negado, para preservar o interesse público, quando necessário.

11.4. O termo de distrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. balanço dos eventuais serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

11.5. Em qualquer hipótese de extinção, desde que caracterizado prejuízo aos municípios conveniados e consorciados ou ao Consórcio, este deverá postular os ressarcimentos e indenizações cabíveis por meio dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

11.6. A extinção deste Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descredenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Contrato, para exercício do ano de 2025, serão utilizados recursos consignados orçamento do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, à conta da seguinte programação:

ORGÃO: 03.01.00 - Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01 - Consorcio Público Intermunicipal-CONISUL

PROJETO ATIVIDADE: 3.004 - Gestão das Ações de saúde - Média e alta Complexidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1.600.000 - TRANSF DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1.621.000 - TRANSFÊNCIA DO SUS GOVERNO ESTADUAL

Valor: R\$ 400.000,00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal



n.º 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante e o contratado poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos legalmente exigidos, em atenção ao II, do artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Penedo, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justas e credenciadas, assinam as partes, o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor.

Penedo/AL, 27 de fevereiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL CREDENCIANTE



Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE CARVALHO NUNES
Data: 27/02/2026 16:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TH HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO LTDA CREDENCIADO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
MARCOS FAUSTINO DA SILVA
Data: 27/02/2026 06:07:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: